



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006 -

"Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do **marco “0”**, localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga – Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o **marco “01”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “02”**, divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o **marco “02A”**; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o **marco “02B”**; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o **marco “02C”**; deste deflete à direita e segue com à distância de 288,90 metros até o **marco “02D”**, do **marco “02”** ao **marco “02D”** confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do **marco “02D”** deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “03”**; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “04”**; daí deflete à direita e segue até encontrar o **marco “05”**, situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga – Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o **marco “06”**, divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o **marco “07”**, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o **marco “08”**, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o **marco “09”**, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o **marco “10”**, confrontando com a Prefeitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

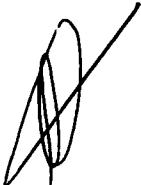
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue com a distância de 1.279,17 metros pela divisa das propriedades ali existentes até encontrar o **marco “11”**; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o **marco “12”**, divisa com a Estrada Estadual SP-328, em frente à Rua Higino Baladore do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida estrada, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida estrada até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,68 metros, até encontrar o **marco “13”**; daí deflete à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o **marco “14”**; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o **marco “15”** situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Córrego Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o **marco “16”**; situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo; daí, por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o **marco “17”**; daí, saindo desse afluente, deflete à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o **marco “18”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga – Aguaí, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, ângulo central de 128°22'06" e tangente de 175,707 metros, encontra o **marco “19”**, situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o **marco “20”**, divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga–Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, encontra o **marco “21”**, situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga – Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o **marco “0”**, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.260.763,0468 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, “ELEKTRO”, conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimetria.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006.

Pirassununga, 16 de novembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.